



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023/FMAS	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP Nº 001/2022	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2023, REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.200.692/0001-09, com sede na Praça Manoel Caetano de Brito, S/N – Centro – Pesqueira – PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pelo Sr. **SAMUEL DE CARVALHO SOARES**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Artur Alexandrino Lins, nº 40 - Centenário - Pesqueira-PE, inscrito sob o CPF nº 010.139.214-10, RG nº 5.801.474 SSP/PE aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI**, com sede na Rua Rio Oceanico, 422 SL01- Imbiribeira – Recife – PE, CEP: 51.200-050, inscrita no CNPJ nº 07.213.360/0001-10, neste ato representado por a Senhora **MARCELA ELIZABETE FERREIRA DE ALMEIDA**, Brasileira, solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Atlântico, 86 – Apto. 203, Pina – Recife – PE, CEP: 51.011-220, Inscrito no CPF nº 082.673.464-22, Carteira de Identidade RG nº 8.353.332, órgão expedidor Secretaria de Defesa Social – PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o TERMO ADITIVO DE CONTRATO sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2023/FMAS, relativo à prestação de serviços de locação de veículos com o objetivo de apoiar as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prorrogação

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze), dando-se



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao contrato o prazo total de 21 (vinte e um) meses, passando sua vigência para 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ratificação

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Pesqueira-PE, 27 de dezembro de 2023

SEBASTIÃO DA SILVA LEITE NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Marcela Elizabeth F. de Almeida
MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA
CNPJ Nº. 07.213.360/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADITIVO

REF. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2023/FMAS

CONTRATADA: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI
CNPJ 07.213.360/0001-10

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 001/2022, SRP 002/2021/FMAS, contrato 018/2023, para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Considerando que o serviço de locação de veículo contratado para atender demandas da Secretaria é de grande importância, tornando-se por sua vez em serviço público continuado, e essencial para melhor trafegabilidade nos exercícios das atividades pública da Secretaria. Tendo em vista as necessidades da Secretaria e dos Departamentos em manter o contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária,

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(...). II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 018/2023/FMAS, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses consistindo no total de 21 (Vinte e um) meses. Tendo em vista que a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços..

Pesqueira, 27 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Samuel de Carvalho Soares.
SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário Municipal de Assist. Social e Cidadania